

ESTATUTO, PROGRAMA E MANIFESTO, DO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL-PRONA

TITULO I Da Organização, Objetivos e Duração.

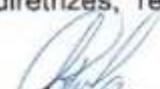
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090650 em 26/02/2015.

Art. 1º- O PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Brasília – Distrito Federal no endereço SHCS SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL CR COMERCIL RESIDÊNCIAL Quadra 502 Bloco C Loja 37 parte 99 Asa Sul, Brasília-DF Cep:70330530 e Sub Sede na rua Aquidaban, nº98, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, Cep:28010290/ TEL:(61)32211165/(22)998728287 E-mail:pronanacional@gmail.com exerce sua função em todo o território nacional, de acordo com o seu programa, seu estatuto e código de ética. Parágrafo único – OBJETIVOS SOCIAIS – FINALIDADE: O PRONA orientará a sua ação pelo seu programa e doutrina. Como partido político destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º - O PRONA é representado em juízo, ou fora dele, pelo presidente da comissão executiva nacional. Parágrafo I – nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios o partido será representado pelos respectivos presidentes das comissões executivas regionais ou municipais, nos limites de sua jurisdição, respondendo integralmente por seus atos e pela administração partidária na circunscrição, sendo defeso transferir a responsabilidade aos dirigentes dos órgãos superiores. Parágrafo II – o tempo de duração do partido, de seu Estatuto, Programa, Manifesto e Doutrina é por tempo indeterminado.

TÍTULO II Da filiação partidária.

Art. 3º - Somente poderão se filiar ao PRONA eleitores que estiverem em pleno gozo de seus direitos políticos, na forma da lei, deste estatuto e das resoluções do diretório nacional. Parágrafo I – Dos direitos e deveres dos filiados – São direitos dos filiados ao Prona: I.I – votar e ser votado nas convenções para escolha dos membros dos órgãos diretivos executivos municipais, observado o prazo de no mínimo um ano de filiação; I.II – ser escolhido em convenção para disputar os cargos eletivos pelo PRONA nos pleitos eleitorais, observadas as disposições contidas neste Estatuto; I.III – ser indicado para ocupar os cargos e funções de confiança, na administração pública, onde o PRONA esteja governando ou participando do governo; I.IV – dirigir-se aos órgãos partidários para obter informações sobre assuntos de interesse político do PRONA; I.V – participar ativamente das atividades partidárias e suas campanhas eleitorais. Parágrafo II – São deveres dos filiados ao PRONA: II.I – respeitar e fazer cumprir o manifesto, programa, estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações do


Simone de Amorim Paula
OAB / RJ 141.674

mm

PRONA; II.II – participar ativamente das eleições, fazer campanha e votar nos candidatos escolhidos em convenção pelo PRONA, observando o cumprimento das diretrizes partidárias para aquela eleição; II.III – contribuir financeiramente com o PRONA, conforme valores, fixados na forma deste estatuto; II.IV – manter conduta ética, proba e moral compatível com as suas responsabilidades nos órgãos partidários e no exercício de mandato eletivo, cargo de confiança ou função pública. Parágrafo III – os filiados não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo PRONA.

Art. 4º - O partido, por seus órgãos municipais e regionais, encaminhará, na forma da lei, a nominata de seus filiados à Justiça Eleitoral.

Art. 5º - Afiliação partidária será cancelada: I – por morte; II – ~~perda dos direitos~~ ^{perda dos direitos} políticos; III – expulsão; IV – desligamento voluntário.

perda dos direitos as Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090650 em 26/02/2015.

TÍTULO III Capítulo I

Dos órgãos da direção e administração partidária.

Art. 6º - São órgãos da direção e administração do PRONA- nacional, regional e municipal: I- de direção, o diretório; II – de execução, a comissão executiva; III – de deliberação, a convenção; IV – de ação parlamentar, as bancadas; V – de cooperação, os conselhos, os departamentos e outros que sejam criados para esse fim.

Art. 7º - Os órgãos de direção e administração partidária poderão se reunir em qualquer número e local do território nacional, mediante convocação do seu presidente. § 1º – em qualquer caso, será permitido voto cumulativo e entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um cargo nos órgãos de direção e/ou administração do partido.

Art. 8º - Para os municípios e estados onde não houver diretório organizado, a comissão executiva, imediatamente superior, designará comissão provisória, com o numero de 12(doze) à 15(quinze), sendo Presidente, Presidente de Honra, 1º e 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretária de Mulheres, Secretário de Formação Política, Secretário de Relações Institucionais, 1º e 2º Tesoureiro e demais membros. § 1º - a comissão provisória acumulará as atribuições e responsabilidades do diretório no âmbito da sua circunscrição e se incumbirá de convocar, organizar e dirigir a convenção para a eleição do diretório definitivo. § 2º – as comissões provisórias terão tempo determinado e indeterminado e serão consideradas extintas quando outra for designada na respectiva circunscrição.

Capítulo II Das convenções.

Art. 9º- A convenção nacional é o órgão máximo da administração partidária e só poderá ser convocada pelo presidente nacional do PRONA. § 1º – A convocação de que trata o caput deste art. se dará mediante a publicação de calendário próprio, indicando hora, local e pauta de deliberação, em jornal de ampla divulgação nacional, com antecedência de 8 (oito) dias da data da sua realização; § 2º – A convenção nacional poderá ser convocada pelo presidente nacional do PRONA, em caráter de urgência; § 3º – Os órgãos de administração regionais ou municipais, para realizarem convenções, fora dos prazos estipulados no calendário oficial, deverão encaminhar a

solicitação ao diretório nacional, expondo a pauta de deliberação e justificando a necessidade de urgência.

Art. 10º - As convenções regionais e nacionais serão compostas: I – pelo respectivo diretório; II – pelos delegados indicados pelas convenções; III – pelas bancadas nas assembleias legislativas no estado e parlamentares e autoridades políticas filiadas na circunscrição; IV – pelos presidentes das comissões provisórias nomeadas na circunscrição.

Art. 11º - As convenções municipais serão constituídas por todos os filiados no município.

Art. 12º - Compete, exclusivamente, à convenção: I – eleger o respectivo diretório; II – indicar candidatos e deliberar sobre coligações; III – escolher, delegados para as convenções, no limite de 1 (um) para cada município às convenções regionais e 2 (dois) para cada estado às convenções nacionais. Parágrafo único – Compete, exclusivamente, à convenção nacional o quorum a deliberação sobre alteração do estatuto ou do programa do partido pela maioria absoluta dos convencionais, como também a incorporação, fusão, destituição dos administradores ou extinção do partido pela votação do quorum da maioria absoluta dos convencionais.

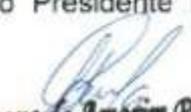
Art. 13º - A comissão executiva nacional tem poderes exclusivos para anular todas as deliberações das convenções regionais e/ou municipais sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, inclusive, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários e de igual forma a comissão executiva regional tem poderes exclusivos para anular todas as deliberações das convenções municipais. Parágrafo único – A anulação de que trata o caput deste art. poderá ser total ou parcial, neste último caso, se anulada apenas a deliberação sobre coligações, os candidatos escolhidos poderão ser mantidos.

Art. 14º - A convenção para eleição do diretório nacional será convocada pelo presidente nacional podendo ser realizada em qualquer estado e no Distrito Federal. § 1º – O registro de chapas deverá ser requerido por escrito à comissão executiva nacional até 20 (vinte) dias antes da convenção, indispensavelmente, por, no mínimo 1/3 do Diretório; § 2º – Os pedidos de registro de chapas deverão estar completos.

Art. 15º - O diretório será eleito, com as seguintes considerações: I – a componente de chapa única, quando obtiverem qualquer numero de votos; II – os componentes de chapa que, disputando a eleição com outras, alçarem, pelo menos 60% dos votos válidos;

Capítulo III Dos diretórios.

Art. 16º - O diretório nacional e regional será formado, respectivamente por 30 membros efetivos e 1/3 de suplentes e os municipais por até 30 membros efetivos e 1/3 de suplentes, todos eleitos pela respectiva convenção convocada para esse fim, por voto direto e secreto, nos termos deste estatuto. Parágrafo único – O número de membros dos diretórios municipais será fixado pelo respectivo órgão de direção regional, com autorização por escrita do Presidente Nacional, com antecedência


Simone de Amorim Paula
OAB / RJ 141.674

20 de fev. de 2015
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090650 em 26/02/2015.

M

mínima de 30 (trinta) dias da data das Convenções Municipais, e nos limites estipulados no caput.

Art. 17º - O diretório Nacional terá mandato de 5(cinco) anos, diretórios regionais e municipais terão mandatos de 2 (Dois) anos, podendo ser deliberado pela comissão nacional a renovação automática do mandato. O Presidente Nacional poderá remanejar dirigentes, para melhor desempenho do partido. As reuniões do diretório serão convocadas e presididas pelo presidente da respectiva comissão executiva. Parágrafo único – A convocação deverá ser feita por edital publicado em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 8 (dias) dias da reunião, expondo hora e local da reunião.

Art. 18º - Compete ao diretório: I – eleger seus membros a comissão executiva; II – eleger os membros do conselho de ética, fiscal e político; III – conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da comissão executiva; V – no caso de diretórios regionais com autorização do Presidente Nacional por escrito, determinarem o número de membros dos diretórios municipais; VI – credenciar, por seu presidente e na forma da lei, delegados para representar o partido junto à justiça eleitoral; VII – Definir, após a Convenção que escolher os candidatos, no prazo e nos termos da lei eleitoral, o orçamento sintético da campanha para as eleições, com a fixação das quantias máximas que o Partido e seus candidatos poderão despende na campanha eleitoral.

Capítulo IV Das comissões executivas

Art. 19 - As comissões executivas, eleitas pelo diretório por voto, serão formadas por:
I – comissões executivas municipais, com mandato de 2 (dois) anos: Presidente, Presidente de Honra, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, Secretária de Mulheres, Secretário de Formação Política, Secretário de Relações Institucionais, 1º e 2º Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Suplentes, Líder da Bancada na Câmara Municipal, representante do Partido no Congresso Nacional filiados no Município e demais membros; II – Comissões Executivas Regionais, com mandato de 2 (dois) anos: Presidente, Presidente de Honra, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, Secretária de Mulheres, Secretário de Formação Política, Secretário de Relações Institucionais, 1º e 2º Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Suplentes, Líder da Bancada na Assembléia Legislativa e representante do Estado no Congresso Nacional e demais membros; III – Comissão Executiva Nacional, com mandato de 5 (cinco) anos: Presidente, Presidente de Honra, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, Secretária de Mulheres, Secretário de Formação Política, Secretário de Relações Institucionais, 1º e 2º Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Suplentes, Líder da Bancada na Câmara dos Deputados, Líder da Bancada no Senado Federal, Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Político e demais membros. Compete à Comissão Executiva: I – administrar o partido; II- zelar pelo cumprimento da lei, do programa e do estatuto; III – fixar as contribuições dos filiados; IV – manter a escrutinação contábil nos períodos da lei; V- efetuar a prestação de contas do partido junto à justiça eleitoral; VI – praticar todos os atos determinados pela lei eleitoral e partidária, junto aos órgãos municipais, regionais e nacionais da justiça eleitoral; VII- aplicar medidas disciplinares aos filiados e aos órgãos do partido imediatamente inferiores; VIII – manter relação atualizada de filiados; IX – receber contribuições e doações; X – praticar outros atos permitidos por lei e não impedidos

Arquivo de Assessorias Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090650 em 26/02/2015.

Simone de Amorim Paula
OAB / RJ 141.674

MM

por este estatuto. Parágrafo único- compete, exclusivamente, à comissão executiva nacional a deliberação de atribuições diretivas, em todos os níveis da federação.

Art. 20º- As atribuições da Comissão Executiva poderão ser praticadas por seu presidente, quando urgentes, sendo submetidas à comissão executiva na primeira oportunidade para referendo. § 1º – as atribuições de cada membro da comissão executiva serão designadas pelo respectivo presidente. § 2º – serão eleitos, junto com os titulares, 3 (três) Suplentes; § 3º – as atribuições de cada membro da comissão executiva serão designadas pelo respectivo presidente.

Dos Conselhos

Art. 21º- Os conselhos de ética, fiscal e político serão formados por 7 (sete) membros efetivos, dentre aqueles que tenham mais de 1 (um) ano de filiação, eleitos pelo diretório respectivo. O Conselho de Ética Nacional terá mandatos de 5(cinco) anos, Conselhos Regionais e Municipais, mandatos de 2 (dois) anos. § 1º – compete ao conselho de ética apreciar e se pronunciar sobre processos disciplinares contra os filiados ou membros de forma imparcial, com o objetivo de orientar a comissão executiva respectiva na aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto; § 2º – compete ao conselho fiscal apreciar e julgar as contas do partido nos limites da sua circunscrição, antecipadamente ao envio da prestação de contas à justiça eleitoral; § 3º – Compete ao conselho político auxiliar a comissão nacional quanto às diretrizes políticas a serem adotadas na circunscrição, emitindo pareceres quanto aos compromissos partidários eleitorais e a escolha de candidatos.

Capítulo VII Título IV

Das finanças do partido.

Art. 22º- Compõe os recursos financeiros do Prona; I – contribuições e doações voluntárias; II – contribuições obrigatórias das executivas municipais e regionais; III – cotas do fundo partidário; IV – rendas eventuais e receitas; V – juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, rendas de bens; VI – outros auxílios e rendas e atividades não vedadas por lei. Parágrafo único – As contribuições estabelecidas no inciso II – são obrigatórias e serão estabelecidas por resolução da comissão executiva nacional.**Art. 23º -** Os filiados que detêm mandato eletivo, contribuirão com o partido com valores equivalentes a 15 % (Quinze por cento) de seus rendimentos brutos, creditados na conta do Partido mediante CDI (crédito direto identificado), autorizados por escrito à instituição financeira onde mantém conta corrente.

Art. 24º - O partido manterá conta exclusiva para recebimentos de recursos do fundo partidário e outra para manutenção de recursos próprios, em instituições oficiais, movimentadas pelo presidente e pelo tesoureiro, sendo defesa a movimentação entre elas; § 1º – As doações e contribuições deverão ser feitas mediante cheque nominativo ao partido, sendo defeso ao partido receber valores não identificados ou em espécie; § 2º – As doações de bens e serviços deverão ser estimadas em dinheiro e contabilizadas em valores de mercado, aprovadas por documento fiscal que demonstre a doação e certificadas pelo tesoureiro do partido, mediante notas explicativas. § 3º – Os recursos recebidos do fundo partidário serão administrados pela comissão nacional que poderá transferi-los aos órgãos de administração nas

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000099650 em 26/02/2015.

Simone de Amorim Paula
OAB / RJ 141.674

mm

instâncias inferiores, sendo que a destinação do fundo partidário se dará conforme as disposições da lei e das instruções específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25º - Os órgãos de administração partidária prestarão contas à justiça eleitoral na forma da Lei e trimestralmente à comissão nacional, mesmo que não tenham receitas ou despesas no período. § 1º – o órgão que não atender às exigências do caput não receberá repasses das verbas do fundo partidário; § 2º – todas as despesas do partido deverão ser realizadas mediante cheques nominativos ou por crédito bancário identificado, salvo se em valores insignificantes, previstos pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderão ser realizados em dinheiro, observados, de qualquer forma, a documentação bancária e contábil para prestação de contas.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090650 em 26/02/2015.

Titulo V

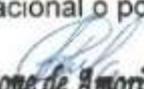
Da disciplina partidária. Estão sujeitos à medidas disciplinares na forma da Lei e deste estatuto: I – os órgãos de direção partidária; II – os filiados e os dirigentes partidários; III – os detentores de mandato eletivo. Parágrafo único – Garantindo-se em qualquer caso a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade do procedimento disciplinar.

Art. 26º - As medidas disciplinares, aplicadas pela comissão executiva, são as seguintes: I – advertência por escrita ou verbal de forma reservada; II – expulsão do filiado ou dissolução total do diretório. Parágrafo único – A aplicação da segunda medida não sugere ou exige a aplicação da primeira.

Art. 27º – Das decisões da comissão executiva caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da notificação ao interessado. § 1º – Das decisões dos órgãos de administração partidária, caberá recurso administrativo ao órgão imediatamente superior, no mesmo prazo e nas mesmas condições do art. anterior. § 2º – Sem prejuízo de outras penas da Lei ou deste Estatuto, é sujeito às penalidades previstas neste artigo o filiado que infringir o programa ou o estatuto nas seguintes ações e procedimentos: I – fazer referências desonrosas a outro candidato ou filiado ao partido; II – deixar de contribuir financeiramente com o partido, na forma deste Estatuto ou das deliberações da comissão executiva nacional; III – apoiar, clara ou veladamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o partido participe; IV – se parlamentar, votar em matérias controvertidas, contra os interesses ou a determinação do partido; V – infringir o Estatuto e as determinações da direção nacional.

Art. 28º - Em caso de dissolução do partido, o seu patrimônio será destinado à agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais indicados pela comissão executiva nacional. Parágrafo único – O patrimônio do PRONA é constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 29º - Para reconhecimento dos diretórios é obrigatório, assinatura do termo de responsabilidade e fidelidade em caráter individual, estar em dia com as contribuições partidárias e tendo o diretório nacional, através do seu Presidente autorizado por escrito, caso contrário, cabendo ao Presidente Nacional o poder exclusivo de veto.


Simone de Amorim Paula
OAB / RJ 141.674

ma 11

Art. 30º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do Estatuto serão decididos, soberanamente, pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 31º - Esse estatuto só poderá ser reformado pela convenção nacional. Parágrafo único – As alterações propostas deverão ser publicadas no DOU – Diário Oficial da União, a expensas dos que pretendem alterá-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da convenção nacional.

Art. 32º - Este Estatuto entra em vigor no ato da aprovação pela convenção nacional do Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000090650 em 26/02/2015.

PROGRAMA

O PRONA, Partido da Reedificação da Ordem Nacional, permanentemente empenhado em contribuir para a construção de um País moderno e de uma sociedade baseada na dignidade humana e que seja justa, livre, democrática, pluralista, solidária e participativa, fundamenta a sua ação programática nos seguintes valores, princípios e crenças políticas: Busca contínua da reedificação da ordem nacional, do ideário democrático e dos objetivos nacionalistas de seus fundadores em elevar a Nação Brasileira a um patamar de desenvolvimento econômico-social que possibilite à sua população uma vida digna e com igualdade de oportunidades para todos os cidadãos; Liberdade de culto religioso, garantia da inviolabilidade da privacidade, direito ao trabalho digno, ao salário justo, à moradia, à educação, à saúde, à alimentação, ao transporte, ao lazer, à segurança, bem como o exercício de uma imprensa livre e responsável e à preservação do meio-ambiente; Intangibilidade da Federação, harmonia dos poderes e crescente autonomia dos Estados e Municípios; Consecução de um sistema econômico livre, que favoreça a prática das regras de mercado, mas que tenha como objetivo maior o bem-estar dos brasileiros e a eliminação das desigualdades sociais; Reavaliação do exame nacional anual de avaliação do ensino na educação pública e privada. Nova política salarial para os professores (Abono anual para os que se destacarem) Criação de um Plano Nacional para construir e reformar todos os prédios escolares. Criação de Exames Nacionais para medir a qualidade do ensino universitário e selecionar os melhores alunos para que estes ganhem bolsas do governo para estudar em universidades estrangeiras. Controle estatal sobre a saúde (concursos valem para médicos de instituições públicas e privadas, os hospitais privados são obrigados a atender pacientes do SUS em casos de urgência, emergência ou por determinação do Estado e a remeter parte de seus lucros ao Estado). Submissão dos planos de saúde ao Sistema Único de Saúde, através de uma grande reformulação. Revisão no Registro Nacional do Sistema Único de Saúde (um cartão pessoal que contenha o histórico de saúde de cada cidadão). Concurso trienal para a escolha de médicos de instituições públicas e privadas. Criação do Sistema Nacional de Ambulâncias (responsável por levar


Simone de Amorim Paula
OAB / RJ 141.674

M 11

pacientes de um hospital cheio a outro hospital mais vazio e por levar pacientes, se necessário, a hospitais mais equipados). Criação do Sistema Nacional de Hospitais Referência (hospitais bem equipados que centralizem o sistema de saúde de uma região em um pólo regional, sendo a quantidade dos hospitais determinada pelo número de habitantes da região). Reforma dos hospitais públicos existentes que se encontram em situação crítica. Incentivos para os médicos que optarem por atuar em áreas carentes de profissionais especializados (salários diferenciados e isenção de alguns impostos). Aumentar os investimentos destinados a criação de escolas técnicas, universidades e centros de pesquisa por todo o país. Patrocínio estatal ao desenvolvimento de novas tecnologias propostas por centros de pesquisas, estudantes universitários e estudantes de escolas técnicas. Criação de tecnologias alternativas às estrangeiras comercializadas no país (computadores, celulares, tablets...). Criação de indústrias de alta tecnologia (nacionais ou estatais) em regiões defasadas com mão-de-obra barata e abundante. Criar projetos que incentivem a implantação de incubadoras focadas em tecnologia da informação, como forma de ampliar as potencialidades existentes. Fazer com que todas as Categorias legalizadas possuam Plano de Cargo, Carreira e Salário

MANIFESTO

Considerando que o Brasil vive um momento de uma inflação mascarada;- Considerando que só pela busca de envolvimento / paridade de todos por uma sociedade menos instável;- considerando os fatos negativos na Educação, Saúde, Segurança, Economia e Bem-Estar Social. Nós do PRONA -Partido da Reedificação da Ordem nacional que a tudo tem presenciado, estudado e discutido tem como eixo norteador a Reorganização Total do Plano Administrativo e Político Nacional Brasileiro.

Campos dos Goytacazes 30/01/2015


Marcelo Vivório Alves

Presidente Nacional do Prona


Simone de Amorim Paula
OAB / RJ 141.674

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CNS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000090650
Anotado a margem do registro nº0000087292

Livro e folha em 30/02/2015.
Selo Digital: TJDFT20150120075835LXGR
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Francisco Dias - Quilina
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
BRASÍLIA

M